

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

ATO DA REITORIA Nº 019 /71

ORGANIZA A ÁREA DE EXTENSÃO DA REITORIA, CRIA O CENTRO DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS REGIONAIS E DELEGA COMPETÊNCIA AO RESPECTIVO DECANO.

O Presidente da Fundação e Reitor da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições e ad referendum do Conselho Diretor da Fundação,

R E S O L V E:

- I. As atividades de extensão da Reitoria previstas no Art. 12, letra "f", do Regimento Geral, serão desenvolvidas pela Coordenação de Extensão, que incluirá o Centro de Planejamento e Estudos Regionais (CEPER).
- II. A Coordenação será exercida pelo Decano a quem compete, além das atribuições previstas no Art. 12 do Regimento Geral:
 - a) promover, diretamente ou através das unidades de ensino dos órgãos suplementares ou do CEPER, as atividades de Extensão;
 - b) encaminhar a programação de extensão ao Conselho de Ensino e Pesquisa, para deliberação e incorporação ao Plano Anual de Atividades Universitárias;
 - c) apreciar o relatório de atividades anuais do CEPER;
 - d) autorizar a realização de programas na área de sua competência, dentro do cronograma de desembolso previamente estabelecido;

e) exercer a coordenação geral dos cursos de extensão no plano executivo, nos termos do Art. 49, parágrafo único, letra "b", do Regimento Geral.

III. O Centro de Planejamento e Estudos Regionais (CEPER), órgão de caráter multidisciplinar, destina-se à prestação de serviços técnicos, assim como ao estudo e à execução de projetos que visem ao desenvolvimento regional e ao da própria Universidade.

IV. O CEPER orientar-se-á no sentido de oferecer serviços de extensão que se configurem como um prolongamento de atividades já instaladas e em funcionamento, no âmbito da Universidade.

V. O desenvolvimento das atividades do CEPER far-se-á em consonância com os objetivos de ensino e pesquisa da Universidade e a sua relevância para o treinamento de estudantes e professores.

VI. Ao CEPER compete, especialmente:

- a) dedicar-se prioritariamente ao planejamento das atividades do "campus" avançado da Universidade;
- b) colaborar com a Assessoria de Planejamento e Controle da Universidade de Brasília nos estudos que objetivem ao desenvolvimento desta, a longo prazo;
- c) prestar serviços a outras instituições, entre os quais consultoria, assistência técnica, pesquisas ou trabalhos de campo e fornecimento de informações especializadas;
- d) divulgar sob a forma de publicações especializadas, trabalhos de interesse interno e externo, no seu campo de atuação;
- e) manter intercâmbio com órgãos congêneres e instituições afins, promovendo a troca de dados e experiência;

VCD

f) cooperar no incentivo de professores e alunos aos trabalhos de pesquisa e planejamento regionais.

VII.

Para o bom desempenho de suas atividades, o CEPER deverá:

- a) coletar, sistematizar, analisar e manter informações atualizadas de seu interesse;
- b) manter registro sistemático e atualizado dos trabalhos realizados, de modo a torná-los acessíveis como material de consulta, pesquisa e treinamento;
- c) avaliar e aperfeiçoar técnicas de planejamento, bem como sua aplicação.

VIII.

O Diretor do CEPER e os responsáveis por projetos específicos serão designados pelo Reitor, mediante indicação do Decano de Extensão.

VIII.1. Para a execução de projetos específicos, o CEPER poderá propor a contratação, fora da Universidade, de serviços eventuais de pessoas ou entidades.

VIII.2. No estudo de viabilidade de projetos específicos, o CEPER decidirá sempre de comum acordo com as unidades de ensino e órgãos da Universidade que, pela natureza de suas atividades, devam normalmente participar da execução dos mesmos.

VIII.3. O resultado líquido da execução de projetos e convênios será destinado ao Fundo Especial de Extensão, nos termos definidos na Resolução do Conselho Diretor que regulará o seu funcionamento.

IX.

Compete aos órgãos próprios da Universidade a tomada de contas dos responsáveis pela execução de convênios ou projetos do CEPER.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

.4.

- X. Os cargos necessários ao funcionamento da Coordenação de Extensão são os previstos no ANEXO e se incorporarão ao Plano de Classificação do Pessoal Técnico e Administrativo.
- XI. Este Ato entra em vigor nesta data.

Brasília, 18 de janeiro de 1971.



JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

ANEXO AO ATO Nº 019 /71

a) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Diretor do Centro de Planejamento e Estudos Regionais (CEPER), símbolo C.13	1
Assistente de Administração IV	1
Secretário de Diretor	1

b) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Economista	1
Escriturário I	2
Sociólogo	1
Técnico de Administração	1